



LEI MUNICIPAL N.º 1275/2018

11 DE ABRIL DE 2018

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES DO PODER EXECUTIVO.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2018, pela aplicação do índice de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões do Poder Executivo, em atendimento ao artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, 11 DE ABRIL DE 2018.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

11/04/2018 a 01/05/2018

Responsável:

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial do
Gabinete
Matrícula: 1142